

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.057, DE 06 DE JULHO DE 2021

Institui o Programa de Estímulo ao Crédito e dispõe sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias.

EMENDA

Dê-se nova redação ao *caput* do artigo 2º da Medida Provisória nº 1.057, de 2021:

“Art. 2º Fica instituído o PEC, destinado à realização de operações de crédito, pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto as cooperativas de crédito e as administradoras de consórcio, com as seguintes pessoas físicas ou jurídicas, com receita bruta anual de até **R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)**:

- I - microempreendedores individuais de que trata o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- II - microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- III - empresas de médio porte; e**
- IV - produtores rurais.

”

JUSTIFICAÇÃO

Em 07/07/2021 foi publicada a Medida Provisória (MP) 1.057/2021, que cria o PEC - Programa de Estímulo ao Crédito, direcionado a microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas e produtores rurais com RBA - Receita Bruta Anual de até R\$ 4,8 milhões. O PEC terá vigência até 31/12/2021, com potencial de geração de até R\$ 48 bilhões em novos créditos.

As operações do PEC terão risco de crédito e precificação integralmente definidos pelas instituições financeiras participantes, que terão incentivos de ordem tributária caso optem pela adesão ao programa.

O Pronampe, criado em 05/2020, pela Lei 13.999, atende empresas com RBA de até R\$ 4,8 milhões e já beneficiou, no decorrer do ano de 2020, cerca de meio milhão de empreendedores, com mais de R\$ 37 bilhões em empréstimos.

CD/21361.39655-00

No dia 02/06/2021 foi publicada a Lei Nº 14.161/2021, que converteu o Pronampe em política pública permanente com subsequente abertura de crédito extraordinário de R\$ 5 bilhões para o programa. De acordo com fontes do próprio governo, o Pronampe tem potencial de conceder até R\$ 25 bilhões em novos créditos, ainda no decorrer do ano de 2021.

O PEC possui regras semelhantes àquelas que estavam previstas na MP 992/20, que criou o CGPE - Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas, destinado a empresas com RBA de até R\$ 300 milhões. A MP 992/20 perdeu a validade sem ter sido votada no Congresso Nacional.

Com o recrudescimento do contágio do Coronavírus no início do ano, o ambiente de incertezas se acentuou, considerando a possibilidade de intensificação dos impactos em diversos setores da economia, em um contexto de menor amparo das medidas emergenciais, amplamente utilizadas em 2020, para minimizar esses efeitos.

A despeito da surpresa positiva em relação ao crescimento da atividade econômica no primeiro trimestre, em grande parte pelo desempenho favorável do Agronegócio, alguns segmentos seguem reportando dificuldades, a exemplo de micro, pequenos e médios empresários, evidenciando a relevância da manutenção de programas específicos para concessão de crédito.

Nesse escopo, a maior preocupação reside justamente nas empresas de médio porte, as quais estão concentradas no setor de comércio e serviços – este especificamente o mais afetado desde o início da pandemia. Não obstante as médias móveis de óbitos estarem se reduzindo e os índices de mobilidade estarem sendo retomados, tais empresas seguem em elevada fragilidade financeira.

Além disso, ponderado o nível de assistência do Pronampe, cujo potencial de crédito de R\$ 25 bilhões até 12/2021 é capaz de manter o funcionamento das empresas com RBA de até R\$ 4,8 milhões, faz-se necessária a ampliação do público-alvo do PEC para atendimento das médias empresas, com RBA de até R\$ 300 milhões, assim como estava previsto no CGPE, de forma a ampliar o atendimento das medidas emergenciais de crédito para apoio do público que não tem acesso às condições do Pronampe, permanecendo desassistido diante dos desafios apresentados pelo cenário econômico decorrente da pandemia.

Diante deste contexto do PEC, a presente emenda permitirá também o atendimento das empresas de médio porte, com maiores incentivos para acesso ao crédito e com adequação das regras de acordo com as necessidades do mercado atendido.

Neste sentido, a emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.057, de 2021, no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2021.

CD/2/1361.39655-00